Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador Matheus Gomes requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

1. Que a prefeitura de Porto Alegre, através de trabalhos coordenados entre SMED e SMS – além de secretarias e setores afins, se necessário -, abra postos de vacinação direcionados à faixa vacinal de 5 a 11 anos, pelo menos, dentro das escolas municipais, viabilizando o acesso comunitário de forma mais simples e sem empecilhos financeiros (custo com passagem do adulto e da criança) para a população mais vulnerável, como fazem cidades como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Contagem, Recife e João Pessoa.

2. Que ônibus escolares sejam disponibilizados para levar estudantes e responsáveis da escola até a Unidade de Vacinação mais próxima, como no município de Fortaleza.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pelas seguintes considerações:

1. Os ainda baixos números de vacinação infantil da cidade (cerca de 25% das crianças entre 5 e 11 anos);

2. O iminente retorno das aulas presenciais (conforme entrevista da secretária Janaína Audino, dia 09.02.2022, ao programa "Bom Dia Rio Grande");

3. A onda de contágios que aumentou a ocupação dos leitos de UTI de 34 (trinta e quatro) casos confirmados e 10 (dez) casos suspeitos de COVID em 1º de janeiro de 2022 para 123 (cento e vinte e três) casos confirmados e 14 (quatorze) suspeitos em 09 de fevereiro corrente (https://infografico-covid.procempa.com.br/);

4. As escolas são o serviço público mais enraizado nas comunidades da cidade de Porto Alegre;

5. Graças a esse enraizamento da escola as distâncias são pequenas entre as casas e o estabelecimento para as crianças e pais;

6. A escola detém censo pormenorizado de crianças dentro da faixa vacinal vigente;

7. A escola detém formas de contato direta com a comunidades, pais e responsáveis legais das crianças da faixa vacinal;

8. A escola tem profissionais capazes de sanar dúvidas, com base à normativa científica, sobre a vacinação;

9. As experiências similares em outras capitais e cidades do Brasil, inclusive na região metropolitana de Porto Alegre, aumentaram sensivelmente o número de crianças vacinadas;

10. Segundo dados de pesquisadores publicados na grande mídia, 80% (oitenta por cento) das mortes pela variante ômicron são de pessoas não vacinadas ou com o esquema vacinal incompleto;

11. Precisamos garantir os direitos das crianças e colocá-las a salvo de qualquer risco de vida.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes**, **Vereador(a)**, em 10/02/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0339610** e o código CRC **CA5E668C**.